



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, de 15 de dezembro de 2021.**

Altera o §10º do art. 81 da constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O §10º do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. ....  
.....

§10º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 10 do art. 81 da constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
1º Vice-Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
3ª Secretária

Deputada **AMÁLIA SANTANA**  
4ª Secretária